LEI N.º 6.138, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

.....

§ 4.º Revogado.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....

.....

§ 5.º Nos deslocamentos em que o pernoite for em próprios do município, o valor previsto em lei para as diárias será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de 01 (uma) diária.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 116 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....

.....

V - até 20 dias pelo nascimento ou adoção de filho para o pai, a contar da data do evento.

....." (NR)

Art. 4.º Fica alterado ~~o Art. 234-A~~ da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234-A. As parcelas remuneratórias abaixo citadas, recebidas pelos servidores municipais efetivos integrantes da carreira comum e a dos professores, serão objeto de incorporação, enquanto este ainda estiver ativo no serviço público, e quando, sobre estas parcelas houve a incidência de contribuições previdenciárias:

I - .....

.....

III – Revogado;

.....

XIV – Revogado;

XV – Revogado;

XVI – Revogado;

.....

XXXI – Revogado.

XXXII – Gratificações de Ensino

XXXIII – Diferença do valor recebido a título de Cargo em Confiança por opção do Artigo 53 desta Lei.

§ 1.° As parcelas remuneratórias denominadas de "adicional de tempo de serviço", "auxílio para diferença de caixa" e "parcela autônoma" (criada pela lei Municipal n° 5.620/2014), recebidas por servidor integrante das carreiras mencionadas no caput, serão incorporadas automaticamente, por serem inerentes aos cargos ocupados, ficando dispensada a realização de qualquer tipo de cálculo de média de valores, sendo que incorporação se limita a uma única vez durante sua vida funcional, conforme disposto no § 3.° e tomando por base o valor referente a remuneração do mês anterior ao seu pedido de incorporação, acrescido de eventuais outras parcelas.

§ 2.° O servidor que incorporar a parcela autônoma criada pela Lei n.° 5.620/2014 fica impedido de incorporar as seguintes parcelas: Hora Máquina Pesada; Hora Caminhão; Hora Equipamento; Hora Mecânico e Hora Transporte Escolar, todas constantes do caput do presente artigo.

§ 3.° O cálculo referente às parcelas incorporadas, salvo as mencionadas no §1° deste artigo, será realizado através da média aritmética simples dos valores mensais percebidos por meio das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitado a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os

professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo "pro rata temporis", conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.

§ 4.° A limitação de 01 (uma) incorporação, citada no §1.°, se refere ao ato pró-forma, não impedindo a consideração de todas as vantagens recebidas pelo servidor, na forma de cálculo ora estabelecida e regulada por documento próprio.

§ 5.° Para a contagem do tempo previsto no § 3.°, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida, dependente, no entanto, da averbação do tempo junto ao RPPS do Município de Erechim.

§ 6.° No caso do servidor efetivo que tenha optado pela remuneração do cargo em Confiança (CC), o cálculo será elaborado levando-se em consideração o salário do cargo de concurso, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, confrontando-se com o valor estipulado para o CC, onde somente a diferença encontrada será considerada para fins de incorporação, mantido o regramento disposto no § 3.°.

§ 7.° A presente incorporação fica condicionada à efetiva aposentadoria do servidor, de modo que, caso o mesmo se mantenha ativo no Município ou seja reconduzido, reintegrado ou tenha aposentadoria revertida ou, de qualquer outra forma retorne a atividade, seja por via administrativa ou judicial, ficará sem efeito a incorporação." (NR)

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.